

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processos n°	2.030-3/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	17-6-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. PLANEJAMENTO. CONVÊNIO. LOA. ALTERAÇÃO. CRÉDITOS ADICIONAIS. VIGÊNCIA. CRÉDITOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. POSSIBILIDADE NO EXERCÍCIO VIGENTE E SUBSEQÜENTE. PARA ALÉM DESSE EXERCÍCIO, DEVE HAVER PREVISÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO NA LOA CORRESPONDENTE E ADEQUAÇÃO DO PPA E DA LDO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) QUANDO O CRÉDITO FOR DECORRENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FAR-SE-Á A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ARTIGO 43, § 1º, DA LEI Nº 4.320/1964; 2) QUANDO O CRÉDITO FOR DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO OU FINANCIAMENTOS, ADOTAR-SE-Á O SEGUINTE: 2.1) OCORRENDO O CRÉDITO NOS 8 (OITO) PRIMEIROS MESES DO EXERCÍCIO FAR-SE-Á A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - DO EXERCÍCIO VIGENTE, FICANDO ADSTRITO A ESSE EXERCÍCIO – ARTIGO 45, DA LEI Nº 4.320/1964; 2.2) OCORRENDO O CRÉDITO NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) MESES, FAR-SE-Á ALTERAÇÃO DA LOA VIGENTE, PODENDO OCORRER A TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, COM A EDIÇÃO DE DECRETO, COM NOTAS EXPLICATIVAS, DESDE QUE EXISTA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DO GESTOR TER PREVISTO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO NO EXERCÍCIO SEGUINTE – ARTIGO 43, § 2º, DA LEI Nº 4.320/1964; 2.3) CASO O CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO ULTRAPASSAR O ANO SEGUINTE, A PARCELA DEVERÁ ESTAR CONTEMPLADA NA LOA DAQUELE EXERCÍCIO, ALÉM DA NECESSIDADE DE AJUSTE NO PLANO PLURIANUAL – PPA – DEVENDO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – ESTAR EM CONSONÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.030-3/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.159/2008, da Procuradoria de Justiça, e nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em conhecer a presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que os créditos adicionais terão vigência no exercício financeiro, exceto os créditos especiais e extraordinários, quando autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente; e que, caso o cronograma de aplicação dos recursos ultrapasse o exercício seguinte ao da assinatura de convênio, a parcela correspondente deverá estar contemplada na LOA daquele exercício, além de haver a necessidade de se ajustar o Plano Plurianual – PPA para tanto, e, ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO correspondente deverá estar em consonância com a aplicação dos recursos. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processos n°	2.030-3/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	17-6-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 19/2008

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAPO

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR..

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

AN